



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.873, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Institui a Lei Municipal de Liberdade Religiosa no Município de Francisco Sá/MG.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Lei Municipal de Liberdade Religiosa no Município de Francisco Sá/MG, que se destina a combater toda e qualquer forma de intolerância religiosa, discriminação religiosa e desigualdade motivadas em função da fé e do credo religioso que possam atingir, coletiva ou individualmente, os membros da sociedade civil, protegendo e garantindo, assim, o direito constitucional fundamental à liberdade religiosa a toda população do Município de Francisco Sá/MG.

**Parágrafo único.** O direito de liberdade religiosa compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, constituindo-se como direito fundamental a uma identidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

**Art. 2º.** A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos, em conformidade com a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

**Art. 3º.** Ninguém pode ser perseguido, prejudicado, privado ou qualquer outra conduta que impeça o livre exercício das convicções e práticas religiosas.

**Art. 4º.** As entidades religiosas estão separadas do Poder Público Municipal e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto e crença.

**§1º.** Manifestações culturais e religiosas, bem como outras expressões de crença, custeadas ou não pelo poder Público, não poderão ser consideradas como interferência do Poder Público quanto a liberdade religiosa.

**§2º.** Não constitui proselitismo religioso nem fere a laicidade estatal a cooperação entre o poder público estatal e organizações religiosas com vistas a atingir os fins mencionados neste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**Art. 5º.** São livres a expressão e a manifestação da religiosidade, individual ou coletivamente, por todos os meios constitucionais e legais permitidos, inclusive por qualquer tipo de mídia, sendo garantida, na forma da lei, a proteção a qualquer espécie de obra para difusão de suas ideias e pensamentos.

**Art. 6º.** É dever do Município e de toda a sociedade garantir a liberdade religiosa, reconhecendo este direito a todo indivíduo.

**Art. 7º.** É vedado ao Poder Público municipal interferir na realização de cultos ou cerimônia, ou obstaculizar, por qualquer meio, o regular exercício da fé religiosa dentro dos limites fixados na Constituição Federal, em lei ou tratado internacional.

**Art. 8º.** Fica a data de 31 de outubro instituída como o Dia Municipal da comemoração da Liberdade Religiosa no Município de Francisco Sá/MG.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 29 dias do mês de novembro de 2023.**

**MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA**

Prefeito Municipal

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 29 de novembro de 2023 pelo período de 30 dias, objetivando dar aohecimento ao público (fixado no quadro (ou quadros ou afixa) na Prefeitura Municipal o instrumento legal n.º 1873 que dispõe sobre: Lei Municipal de Liberdade Religiosa por ser o dia de publicação da Lei, firmo o presente, 29, novembro, 2023.

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

*Eva Lúcia Soares Correio*  
Agente Administrativo  
Matrícula 1785